MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.356, DE 4 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do "Junho Verde" como mês de conscientização ambiental no Município de Marabá e propõe diretrizes para realização de atividades voltadas à educação ambiental não formal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de junho como "Junho Verde" no Município de Marabá, com o objetivo de promover a conscientização e a educação ambiental não formal.

Art. 2º Durante o mês de junho, o poder público municipal, em parceria com instituições educacionais, organizações-não governamentais e demais entidades relacionadas ao meio ambiente, poderá promover atividades voltadas à educação ambiental não formal.

Art. 3° As atividades propostas para o "Junho Verde" poderão incluir palestras, workshops, seminários, oficinas, exposições, caminhadas ecológicas, mutirões de limpeza, plantio de árvores, entre outras ações que visem à conscientização e à preservação do meio ambiente.

Art. 4° As atividades do "Junho Verde" serão realizadas em escolas, praças públicas, unidades de conservação, instituições de ensino superior, espaços culturais e demais locais adequados para a promoção da educação ambiental.

Art. 5º O poder público municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de recursos financeiros, materiais e voluntários para a execução das atividades propostas no "Junho Verde".

Art. 6º O poder público municipal poderá promover campanhas de divulgação e conscientização sobre o "Junho Verde", utilizando meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, redes sociais, cartazes, panfletos e demais veículos de divulgação disponíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.356, DE 4 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 18.356, DE 4 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do "Junho Verde" como mês de conscientização ambiental no Município de Marabá e propõe diretrizes para realização de atividades voltadas à educação ambiental não formal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o mês de junho como "Junho Verde" no Município de Marabá, com o objetivo de promover a conscientização e a educação ambiental não formal.
Art. 2º Durante o mês de junho, o poder público municipal, em parceria com instituições educacionais, organizações-não governamentais e demais entidades relacionadas ao meio ambiente, poderá promover atividades voltadas à educação ambiental não formal.
Art. 3° As atividades propostas para o "Junho Verde" poderão incluir palestras, workshops, seminários, oficinas, exposições, caminhadas ecológicas, mutirões de limpeza, plantio de árvores, entre outras ações que visem à conscientização e à preservação do meio ambiente.
Art. 4° As atividades do "Junho Verde" serão realizadas em escolas, praças públicas, unidades de conservação, instituições de ensino superior, espaços culturais e demais locais adequados para a promoção da educação ambiental.
Art. 5º O poder público municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de recursos financeiros, materiais e voluntários para a execução das atividades propostas no "Junho Verde".
Art. 6º O poder público municipal poderá promover campanhas de divulgação e conscientização sobre o "Junho Verde", utilizando meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, redes sociais, cartazes, panfletos e demais veículos de divulgação disponíveis.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D0366B14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/07/2024. Edição 3534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/